

Termo de Execução Descentralizada -

TED Nº 05/2016

EXERCÍCIO 2016

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CNPJ: 32.901.688/0001-77

ENDEREÇO: Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic –
CEP 70.302-000 - Brasília - DF**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- UNB**

CNPJ: 00.038.174/0001-43

ENDEREÇO: Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria – Asa Norte - Brasília - DF,
70910-900

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pela Fundação Cultural Palmares: Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente, CI . 0147311004 - SSP/BA, CPF 249.208.435-34, Decreto de 10 de junho de 2016, D.O.U de 13 de junho de 2016.

Pela Fundação Universidade de Brasília: Ivan Marques de Toledo Camargo, Reitor da Fundação Universidade de Brasília, Portador do CPF de nº 210.411.481-00, RG 581.564 SSP/DF, Ato de nomeação publicado no D.O.U de 16 de novembro de 2012.

LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada – TED e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08 de 07 de Novembro de 2012.

OBJETO

Execução do Projeto de Pesquisa de Mapeamento dos Terreiros do Distrito Federal do Brasil - 1a. Etapa: Cartografia Básica (Mapeamento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana / 1ª Etapa – Cartográfica do Distrito Federal)

As atividades pertinentes ao objeto previsto neste TERMO serão desenvolvidas consoante Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa anexo, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, elaborado de comum acordo entre os partícipes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Araújo".



JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. De acordo com a análise do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a partir desta política, povos e comunidades tradicionais passaram a ser definidos como grupos culturalmente diferenciados, com formas próprias de organização social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

A Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216, versa sobre a garantia de proteção e reconhecimento às culturas populares, indígenas e afro-brasileiras. Guardiões das culturas e tradições milenares das mais diversas matrizes africanas, as comunidades tradicionais de terreiros do Distrito Federal possuem vasto histórico de contribuição na formação da identidade regional, sendo necessário preservar esse patrimônio cultural imaterial. Em alguns estados brasileiros, casas tradicionais foram tombadas pelo Iphan, com o objetivo de reconhecer e defender seu patrimônio. São elas: Casa Branca, Ilê Opô Afinjá, Gantois, Alaketu e Batefolha (Bahia) e a Casa das Minas Jeje (Maranhão).

Hoje temos alguns exemplos de mapeamentos de comunidades tradicionais no Brasil, e este vem se mostrando fundamentais como balizadores de políticas (muitas vezes são os únicos indicadores concretos nesses territórios). Com o mapeamento, espera-se, além de valorizar o patrimônio cultural material e imaterial afro-brasileiro, constituir banco de dados quantitativos e qualitativos que possam subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas e garantia de direitos para os povos e comunidades tradicionais de matriz africana no DF.

Importante destacar a necessidade de políticas públicas específicas para este público, tendo em vista que, em sua maioria, estão em territórios de vulnerabilidade social e econômica. Além disso, a proposta visa contribuir para a superação da intolerância e do racismo religioso.

O projeto em questão está alinhado, ainda, com a Convenção sobre Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005) e a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2001), das quais o Brasil é signatário. O Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como o Estatuto da Igualdade Racial versam sobre a necessidade de mapeamento dessas comunidades enquanto estratégia de garantia de direitos e superação do racismo.

Entendemos, assim, que este Mapeamento tem também a perspectiva de valorizar o Patrimônio Afro-Brasileiro, bem como ser um ponto de partida e balizador às ações afirmativas que deverão ser definidas pelos governos Federal e Distrito Federal.



OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada - TED será operacionalizado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** mediante a transferência voluntária dos recursos pela **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES/Minc.**

RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento do Termo de Execução Descentralizada - TED, bem como cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete a FCP:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação;
- b) Destacar os recursos orçamentários para a implementação do Plano de Trabalho pactuado;
- c) prestar a UNB assessoria técnica necessária à boa execução do Termo de Execução Descentralizada - TED, quando solicitado;
- d) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo de Execução Descentralizada - TED; e
- f) Designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo de Cooperação.
- g) A Fundação Cultural Palmares será responsável por articular ações que contribua com a execução do objeto;

II - Compete a FUB:

- a) Executar as atividades inerentes a este Termo de Execução Descentralizada - TED com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho pactuado;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto durante a sua execução (12 meses da execução);
- d) devolver o saldo dos recursos não utilizados, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, a crédito da FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, UG 344041 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Termo, conforme art. 73 da Portaria Interministerial nº. 507, de 4 de novembro de 2011, Instrução Normativa STN nº. 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº. 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- e) manter, durante a execução da cooperação, as mesmas condições para celebração exigidas nos art. 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011;
- f) na realização ou compra de materiais e na contratação de prestadores de serviços obrigar-se-á às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993) e demais normas federais pertinentes ao assunto, conforme expressa previsão contida no artigo 62 da Portaria Interministerial 507/2011;
- g) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Execução Descentralizada - TED;
- h) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

- i) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade;
- j) especificar, nos contratos firmados, o objeto a ser executado, identificando os produtos e as ações formativas;
- k) disponibilizar à Fundação Cultural Palmares as informações sobre o andamento do Plano de Trabalho pactuado;
- l) não utilizar os recursos recebidos da FCP, bem como os correspondentes, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal;
- m) propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos e informações relativos à execução deste Termo de Execução Descentralizada - TED; e
- n) designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Execução Descentralizada - TED.
- o) entregar o produto do objeto para a Fundação Cultural Palmares, contendo todos os dados coletados em pen drive, arquivo aberto.
- p) solicitar aprovação da FCP nos produtos gráficos produzidos no Plano de Trabalho.
- q) O CIGA-Projeto GEOAFRO-UnB poderão publicizar os resultados do Projeto de Pesquisa para publicação e divulgação em diferentes plataformas nas suas atividades e programas de trabalho internos e externos, desde que seja dado conhecimento a Fundação Cultural Palmares.
- r) facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso as informações referente ao Termo de Execução Descentralizada - TED da FCP, por si ou por servidor especialmente designado
- s) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado
- t) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressaltados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- u) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, da FCP/MinC, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto obedecendo o modelo padrão estabelecido, colocar a marca do governo federal e da FCP/MinC nas placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste TERMO



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Aran".

DA DIVULGAÇÃO

1. A eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Execução Descentralizada, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

2. As partes reconhecem que os resultados de pesquisas científicas obtidos pela FUB-CIGA-PROJETO GEOAFRO na realização deste Projeto de Pesquisa poderão ser publicados em veículos científicos; os pesquisadores envolvidos na execução do Projeto poderão apresentar seus métodos e resultados em simpósios, conferências, encontros profissionais, além de publicá-los em distintas mídias e plataformas, desde que de ciência a Fundação Cultural Palmares/MinC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas do presente Termo de Execução Descentralizada será formalizada pelo parceiro ao término do objeto, devendo ser encaminhados à unidade descentralizadora no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do objeto, indicando, quando for o caso, relação de bens produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados e relação de serviços prestados;
- b) Relatório físico-financeira;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

Caberá à recebedora promover, por meio de sua unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos pela Fundação Cultural Palmares, serão de propriedade da Fundação Cultural Palmares.



[Handwritten signature]

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

Para cobertura da Cooperação, a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros à Universidade de Brasília - UNB para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada - TED, no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em parcela única, cujos recursos serão oriundos da Fundação Cultural Palmares, como segue:

Órgão Cedente: Fundação Cultural Palmares
 Unidade Gestora: 344041
 Gestão: 34208

Órgão Executor: Universidade de Brasília
 Unidade Gestora: 154040
 Gestão: 15257

Ação: 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - PTRES 072800
 Fonte: 0100
 Plano Internos: : 6PPFL13D001 e 6PPFL12D001
 Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Natureza de Despesa		Total
Código	Especificação	
33.90.39	Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 600.000,00
44.90.39	Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
Total		R\$ 700.000,00





DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente ou Contratante

	Ano: 2016					
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1, 2, 3 e 4				RS 700.000,00		

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	MESES												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Fase 0	Plano Gerencial do Projeto	■	■											
Fase 1	Organização da Base Informacional Existente			■	■									
Fase 2	Processo de Trabalho de Campo					■	■	■						
Fase 3	Desenho e Produção Geográfica								■	■				
Fase 4	Resultados do Estudo										■	■	■	

DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Aran".



DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso IX, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pela **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Ionis Marques de Toledo Com...
Reitor

Brasília, 21 de outubro de 2016.

Van Pavan Jr
PropONENTE

[Signature]
CONCEDETE

Erivaldo Oliveira da Silva
Presidente
Fundação Cultural Palmares